

LEI Nº 322/09, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre a instituição no Município de Pindoretama dos Benefícios Eventuais de que trata o artigo 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídos no município de Pindoretama os Benefícios Eventuais, estabelecidos no artigo 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, destinados às famílias com renda *per capita* mensal igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo nacional unificado.

Art. 2º. Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias, em virtude de nascimento, morte e em situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Parágrafo Único. Os Benefícios Eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social / SUAS, da Política Pública de Assistência Social.

Art. 3º. Entende-se como benefícios eventuais, nos termos desta Lei, a concessão de cestas básicas; urnas funerárias; segundas vias de certidões de nascimento; certidões de casamento e óbito; fotografias 3X4 para documentos; passagens urbanas e intermunicipais a estudantes matriculados em cursos regulares, profissionalizantes ou universitários localizados fora dos limites do município.

Parágrafo 1º. O Chefe do Poder Executivo poderá estabelecer outras espécies de benefícios eventuais, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante e a nutriz.

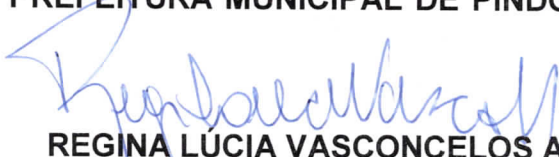
Parágrafo 2º. Os estudantes matriculados em cursos regulares, técnico profissionalizantes ou universitários para serem enquadrado nestes benefícios deverão comprovar que estão regularmente matriculados

Art. 4º. Os recursos necessários à execução desta Lei serão consignados no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.



Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em 10 de junho de 2009.


REGINA LUCIA VASCONCELOS ALBINO
Prefeita Municipal

PUBLICADO

Conforme art 88 da Lei
Orgânica do Município
Em 10/06/09.

